



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a Aquisição e Instalação de **APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**, que serão utilizados nas instalações da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Município de Casimiro de Abreu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL**

2.1. Em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, o artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para aquisição de todos os itens em Lote Único.

2.2. O processo Licitatório deverá obedecer à modalidade **Sistema de Registro de Preço, MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

3.1. A natureza do objeto que se pretende contratar por meio deste processo licitatório é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 pois seu padrão e qualidade pode ser objetivamente definido no edital por meio de especificações usuais de mercado.

**4. DA JUSTIFICATIVA:**

4.1. É sabido que itens inadequados no ambiente de trabalho, além de prejudicar a saúde do servidor, podem comprometer sua segurança e afetar diretamente sua produtividade, indo contra os princípios de ergonomia, assim, o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana (FMSPTMU) solicitou instauração de procedimento a fim de que se fizesse uma análise minuciosa que informasse a demanda de aparelhos de ar condicionado tipo split de todos os departamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atualmente a secretaria Municipal de Segurança Pública está buscando se reestruturar em todos os seus departamentos, no que diz respeito a promover melhores condições de trabalho para todos os agentes, isso inclui todos os aparelhos de ar condicionado utilizado em todos os setores;

4.2. Portanto, com o intuito de realizar boa gestão de toda essa estrutura, o FMSPTMU deve adquirir, conforme disponibilidade orçamentária, diversos equipamentos, materiais e serviços, com vistas a garantir o melhor funcionamento dos departamentos e pessoas sob sua gestão, sobretudo para manutenção da disciplina, ordem e segurança. Para atuar em atividades específicas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA depende da Administração Pública para suprir as necessidades básicas, para que todo o sistema de trabalho possa se organizar e proporcionar um maior empenho dos agentes públicos, para que a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, possa ocorrer da melhor forma possível;

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

**4.3.** Neste contexto, a aquisição se justifica pela necessidade de prover todos os departamentos que SERÃO INSTALADOS NA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E NA NOVA SUBSEDE DA GUARDA MUNICIPAL NO DISTRITO DE BARRA DE SÃO JOÃO;

**4.4.** A estimativa da quantidade para atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, foi baseada em estudo realizado, levando-se em consideração todos os itens existentes nos setores, o quantitativo de agentes atuando e a real necessidade para que os serviços possam ser aprimorados em eficiência e qualidade;

**4.5.** A definição quanto ao tipo de materiais escolhidos, foi priorizado uma pesquisa nos diversos departamentos e levando em conta a utilização, a qualidade e a durabilidade de todos os itens.

**4.6.** Os benefícios advindos da presente contratação serão encontrados na excelência das condições de trabalho oferecidas pelos efetivos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Portanto, precisam dispor de equipamentos adequados que lhes permitam desenvolver suas atividades com segurança, organização e saúde física e mental. Desta forma haverá melhor prestação de serviço à sociedade com a utilização de equipamentos apropriados no desempenho das atividades especialíssimas de segurança pública, bem como com a renovação e ampliação dos equipamentos modernos para os órgãos de segurança pública dos entes federativos, promovendo, como consequência, a justiça social e satisfação dos usuários de segurança pública no Município;

**4.7.** Justifica-se a aquisição de ar condicionado visando o atendimento da NR17 do Ministério do Trabalho, diminuindo a temperatura do ambiente de trabalho que se tornou inadequada após levantamento de divisórias;

**4.8.** Esta contratação é uma das premissas fundamentais para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA continue exercendo seu papel em sintonia com as diretrizes as quais se encontra vinculado, pois, oferecer condições de trabalho ideais aos profissionais mobilizados é um dos compromissos da Administração Pública.

**5. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Aparelho de ar condicionado capacidade 9.000 BTU's, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano, com serviço técnico de instalação: (Tubo esponjoso	UNID.	05

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

	para isolamento térmico, suporte de condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 10 metros (Dez metros) de tubulação (canos de cobre).		
02	Aparelho de ar condicionado capacidade 12.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano, com serviço técnico de instalação: (Tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte de condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 10 metros (Dez metros) de tubulação (canos de cobre).	UNID.	23
03	Aparelho de ar condicionado capacidade 18.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano, com serviço técnico de instalação: (Tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte de condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 10 metros (Dez metros) de tubulação (canos de cobre).	UNID.	05
04	Aparelho de ar condicionado capacidade 24.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano, com serviço técnico de instalação: (Tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte de condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 10 metros (Dez metros) de tubulação (canos de cobre).	UNID.	03
05	Aparelho de ar condicionado capacidade 48.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter. Selo Procel	UNID.	02

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

	A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano, com serviço técnico de instalação: (Tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte de condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 10 metros (Dez metros) de tubulação (canos de cobre).		
--	---	--	--

## 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A empresa deverá indicar o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, incluindo o valor unitário na, devendo estar inclusos a montagem, os impostos as taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

6.2. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido;

7.2. Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

- 1) Habilitação jurídica;
- 2) Qualificação Econômica Financeira;
- 3) Regularidade Fiscal, junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra aceita na forma da lei;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.3. Em caso de inabilitação pelo descumprimento do acima disposto, a empresa será automaticamente inabilitadas para Contratação;

7.4. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento e/ou prestação do serviço, etc;

7.5. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempubli@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

8.1.1 Programa de Trabalho: 06.06.122.0010.1.247;

8.1.2. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99.00.00.00;

8.1.3 Fonte do recurso: 704

8.1.4 Detalhamento do recurso: 704001

8.1.5 Código reduzido: 1

## **9. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

9.1. Todos os bens deverão ser entregues na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, localizado na Rodovia BR 101, KM 206, Condomínio Industrial – Casimiro de Abreu-RJ, no horário das 09h30min. às 16h00min, através da ORDEM DE FORNECIMENTO;

9.2. Todos os Itens contidos na tabela, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a DATA DE INÍCIO informada na ORDEM DE FORNECIMENTO será anexada dentro do processo eletrônico na plataforma 1DOC;

**9.3.** Os bens deverão ser entregues de acordo com as condições estabelecidas, inclusive quanto à sua pontualidade e presteza, de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência e Contrato firmado entre as partes.

9.4. A ORDEM DE EXECUÇÃO dos serviços de instalação, será anexada dentro do processo eletrônico na plataforma 1DOC, contendo as informações sobre local, prazo e demais informações para as devidas instalações;

## **10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**10.1.** Os bens e serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto e serviço, não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

- 1) Material bem embalado, acondicionado e identificado conforme informações fornecidas.
- 2) Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- 3) Entrega no prazo, no local e no horário previsto no Termo de Referência.
- 4) No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos bens recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, **devendo o(s) bem(s) rejeitado(s) ser(em) recolhido(s) e substituído(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, quando serão realizadas novamente as verificações;

**10.2.1.** O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10.3.** Aceite definitivo e Provisório da fase da instalação:

**10.3.1** O Aceite provisório dos serviços (INSTALAÇÃO) dar-se-á:

- 1) Após verificação física que constate a integridade de instalação do mesmo estabelecido no Termo de Referência;
- 2) Após a verificação da conformidade com quantidades e especificações estabelecido no Termo de Referência;
- 3) O aceite definitivo do serviço (INSTALAÇÃO) dar-se-á, após a verificação do pleno funcionamento do objeto, devidamente atestado e assinado pela comissão fiscalizadora do processo.
- 4) No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços executados provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, **devendo o (s) serviço(s) rejeitado(s) ser(em) executado(s) corretamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, quando serão realizadas novamente as verificações.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Entregar os bens com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência;

**11.2.** Informar ao Gestor e aos Fiscais do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita execução do fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários;

**11.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto;

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÁNSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempública@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

**11.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação;

**11.5.** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da futura contratação.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes da eventual aquisição do objeto deste instrumento será fiscalizada, conforme o caso, por uma comissão composta de, **02 (dois) servidores de carreira**, doravante denominada **EQUIPE DE FISCAIS**, designados formalmente, com **total autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual**;

**12.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assim como o recebimento e a conferência dos bens ficarão sob administração dos funcionários designados para tal;

**12.3. Aos Fiscais do Contrato compete, entre outras atribuições:**

**1)** Encaminhar ao Gestor Administrativo e financeiro do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

**2)** Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom cumprimento do contrato;

**3)** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade total ou parcial do objeto contratado.

**12.4.** A ação dos Fiscais não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **13. DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1.** São responsabilidades da Contratada:

**13.1.1.** Apresentar indicação detalhada das especificações dos bens, citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência e seus anexos;

**13.1.2.** Indicar na proposta, que os preços unitários dos bens ofertados serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato assinado;

**13.1.3.** Fornecer os itens cotados de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos;

**13.1.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo de imediato;



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

**13.1.5. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não estiver de acordo com as especificações, ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia legal, sem implicar aumento no preço sob pena de aplicação de sanção;**

**13.1.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos bens, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;**

**13.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;**

**13.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;**

**13.1.9. Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, custos de instalação, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem;**

**13.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;**

**13.1.11. Responder exclusivamente e integralmente perante a contratante pela execução do objeto na forma proposta no Termo de Referência e respectivos anexos;**

**13.1.12. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não examinará, a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;**

**13.1.13. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;**

**13.1.14. Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.**

#### **14. DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**14.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**14.1.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao Contratado para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência e anexos;**



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÁNSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

**14.1.2.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**14.1.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Eletrônica(s) emitida pela Contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelos Fiscais do Contrato responsáveis pelo recebimento;

**14.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos Fiscais do Contrato que compõe a comissão de recebimento dos materiais que foram especialmente designados pela Administração, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**15. CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** Este Registro de Preços tem por planejamento a previsão da celebração de contrato a cada 04 (quatro) meses e, se forem celebrados, cada um está estimado para ter prazo de vigência de 12 (meses) e o prazo de entrega será conforme descrito no item 09 (nove) deste Termo de Referência;

**15.2** - Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga o FMSPTMU e firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

**16. DOS PRAZOS DE VALIDADE E GARANTIA**

**16.1.** O objeto deverá dispor de **garantia mínima de 1 (um) ano**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, **caso o prazo seja superior ao exigido**, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo;

**16.1.1.** No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto que esteja em perfeitas condições;

**16.1.2.** A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios e/ou anotação impressa e/ou carimbada na respectiva Nota Fiscal ou em documento oficial da Contratada emitido em papel timbrado;

**16.1.3.** Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**16.2.** Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

**16.2.1.** Os produtos deverão ter a validade mínima de **05 (cinco) anos contados a partir da data de fabricação**, a qual deverá ser, de no máximo, **06 (seis) meses anteriores da data de assinatura do Contrato**;

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

**16.2.2.** A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida e/ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, após conferência de quantidade e qualidade dos bens recebidos;

**17.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**17.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Casimiro de Abreu em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**17.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**17.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**17.6.** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**17.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**17.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

**17.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

**17.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**17.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**17.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

**17.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1 Atestado** (s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto.

**18.2** Documentos que comprovem a regularidade junto ao CREA ou CFT da empresa e dos profissionais técnicos que executarão os serviços contratados.

**18.3** Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Equipamentos e Materiais para a execução do serviço de instalação;

## **19. VISITA TÉCNICA**

**19.1.** À empresa interessada em participar do certame, será facultado realizar visita técnica para conhecimento das condições da prestação dos serviços e detalhamento das estruturas necessárias, ocasião em que lhe será conferido ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública. Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica, esta deverá apresentar declaração de declínio ao direito de realizar visita técnica em conjunto com a proposta comercial para o certame. Os interessados em realizar a visita técnica, podem fazer contato através do telefone (22) 2778-1725 ou das 09 horas e 30 minutos às 16 horas, nos dias úteis, para agendamento prévio.

**19.2** A visita deverá ser realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa;

**19.3** Toda e qualquer despesa com a visita, correrá por conta de empresa interessada.

## **20. DAS SANÇÕES CABÍVEIS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

**20.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

**a)** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa;

**b)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**c)** Não mantiver a proposta;

**d)** Falhar ou fraudar a execução da ordem de fornecimento;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** Multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência;

**20.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração;

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

**20.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**20.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**20.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**21.1.** Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

**21.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**21.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93;

**21.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

**21.5.** Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

**21.5.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

**OBS: À Vista das Informações Contidas nestes Termo de Referência e com observância às normas vigentes, APROVAMOS o presente.**

Casimiro de Abreu/RJ, 24 de abril de 2023.



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÁNSITO E MOBILIDADE URBANA**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Sede  
ordempública@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

**Luzimagno Schumaker Bastos**

Guarda Civil Municipal

Matrícula nº 10052

**Wellington Lima Sobrinho**

**Presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana**

**Matrícula nº 14.297**